

## SUBSTITUTIVO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 2.651/2025

**Autoriza e institui diretrizes para a implementação do Programa Municipal de Apoio à Aquisição de Habitação – Programa Casa Nova-Limense, e estabelece diretrizes para a destinação de recursos oriundos de eventual alienação de bens públicos municipais para políticas habitacionais e obras de infraestrutura urbana, e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Ficam instituídas diretrizes para a implementação, pelo Poder Executivo, de Programa Municipal de Apoio à Aquisição de Habitação, denominado **Programa Casa Nova-Limense**, destinado à ampliação do acesso à moradia no Município.

Parágrafo único. O Programa será estruturado e executado pelo Poder Executivo, observados os critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária.

**Art. 2º** - Constituem objetivos do Programa:

- I – ampliar o acesso à moradia própria no Município;
- II – contribuir para a redução do déficit habitacional local;
- III – promover a fixação de residentes no Município de Nova Lima, em condições de igualdade de acesso ao Programa;
- IV – fomentar parcerias com instituições públicas e privadas para viabilização de empreendimentos habitacionais de interesse social.

**Art. 3º** - O Programa poderá ser executado mediante:

- I – celebração de convênios ou parcerias com instituições financeiras habilitadas;
- II – articulação com programas habitacionais instituídos pela União ou pelo Estado;

III – implementação de empreendimentos habitacionais em áreas aptas à finalidade social.

§1º A participação do Município não implicará ingerência nas normas federais relativas ao sistema financeiro, crédito habitacional ou recursos do FGTS, que permanecerão integralmente regidas pela legislação federal aplicável.

§2º Eventual participação financeira do Município dependerá de previsão orçamentária específica e observância da legislação fiscal vigente.

**Art. 4º** - O Programa poderá ser implementado em etapas, podendo contemplar:

I – municípios que atendam aos critérios socioeconômicos definidos em regulamento.

II – servidores públicos municipais efetivos;

§1º A seleção dos beneficiários observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 5º** - A eventual utilização de área pública municipal para implantação de empreendimento habitacional dependerá de:

I – prévia avaliação técnica;

II – demonstração de interesse público;

III – desafetação, se necessária, e autorização legislativa específica para a utilização ou alienação da área, a ser processada pela Câmara Municipal, nos termos da legislação vigente;

IV – compatibilidade com o Plano Diretor e a legislação urbanística municipal.

**Art. 6º** - Os recursos eventualmente provenientes da alienação de bens imóveis públicos municipais, inclusive aqueles decorrentes de prévia desafetação de áreas institucionais, quando autorizada por lei específica, poderão ser destinados à implementação de políticas públicas de interesse coletivo, especialmente:

I – à execução de programas habitacionais de interesse social;

II – à implantação, ampliação ou melhoria de obras de infraestrutura urbana no Município.

§1º A destinação dos recursos observará as disposições da legislação orçamentária, financeira e patrimonial vigente.

§2º A alienação de bens públicos dependerá sempre de avaliação prévia, justificativa de interesse público e autorização legislativa específica, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, estabelecendo critérios objetivos de habilitação, seleção e execução do Programa.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 06 de março de 2026.

  
**ADILSON TAIOBA**  
Vereador | Solidariedade

## JUSTIFICATIVA DO SUBSTITUTIVO

O presente Substitutivo Integral tem por finalidade:

- Sanear apontamentos de técnica legislativa;
- Afastar qualquer alegação de vício de iniciativa;
- Eliminar comandos impositivos relativos à desafetação de área pública;
- Suprimir qualquer interpretação de ingerência sobre normas federais relativas ao FGTS e ao sistema financeiro;
- Reforçar a observância dos princípios constitucionais da administração pública.

A proposta estabelece diretrizes para a implementação do Programa Casa Nova-Limense, iniciativa voltada à ampliação do acesso à moradia no Município e à redução do déficit habitacional, permitindo a articulação com programas federais, estaduais e instituições financeiras habilitadas.

O texto preserva integralmente a competência administrativa do Poder Executivo para estruturar e regulamentar o programa, respeitando os critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária.

Adicionalmente, o Substitutivo estabelece diretriz quanto à eventual destinação de recursos provenientes da alienação de bens imóveis públicos, quando devidamente autorizada por lei específica, possibilitando que tais valores possam contribuir tanto para políticas habitacionais quanto para a execução de obras de infraestrutura urbana.

Trata-se de medida que amplia a capacidade de investimento do Município em áreas estratégicas para o desenvolvimento urbano e melhoria da qualidade de vida da população, sempre observados os princípios da legalidade, do interesse público e da gestão responsável do patrimônio público.

Assim, a presente proposição apresenta-se como instrumento de planejamento e orientação de política pública, respeitando integralmente a Constituição Federal, a legislação patrimonial e a Lei Orgânica Municipal.

Nova Lima, 06 de março de 2026.

  
**ADILSON TAIOBA**  
Vereador | Solidariedade